

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

OFÍCIO SMG. Nº 171/2020

Ituiutaba - MG, 25 de novembro de 2020.

Exmo. Sr.

FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba.

ITUIUTABA-MG

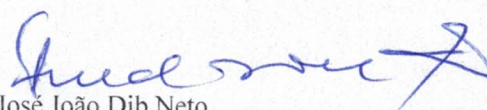
Assunto: Resposta ao Ofício 563/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Em resposta à indicação (CM/358/2020) de autoria do Ilustre Vereador Bruno Banana, solicitando desta Administração “funcionamento dos estabelecimentos em seu atendimento até as 01 h na onda amarela do Minas Consciente” fora acionado o Ilmo. Secretário Municipal de Saúde Dr. William Palis, para responder sobre a presente solicitação cuja resposta segue em anexo.

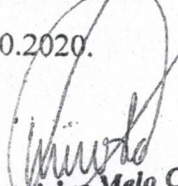
Aceite os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José João Dib Neto
Secretário Municipal de Governo

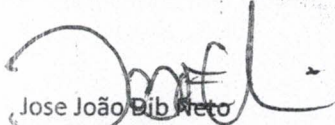
Ao governo, para análise de possível alteração de Decreto de nº 9.516 de 2020, o Art. 3º, §2º, III, "a", para a possibilidade de estender o horário de funcionamento de bares, restaurantes e similares, conforme descrito na respectiva norma regulamentar. Segue parecer jurídico em anexo, pela possibilidade, desde que observadas as condições epidemiológicas e a ponderação no respectivo horário de funcionamento.

05.10.2020.


Vinicius Melo Costa
Advogado
OAB MG.107964

Enviar ao Ilmo. Secretário Municipal de Saúde para manifestar sobre o pedido em questão.


Ituiutaba, 05/10/2020.


Jose João Dib Neto
Secretário de Governo

14/10/2020

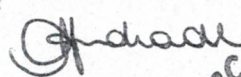
A Vigilância Epidemiológica

Dr. William Palis

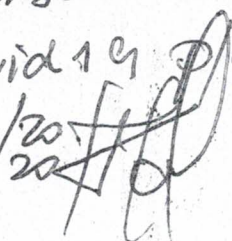

Dr. William Palis
Secretário Municipal de Saúde

Município adireu a onda
Perde do Minas consciente.

O que libera a solicitação
do vereador Bruno Banana.


Liliane C. D. Andrade Lima
Diretora de Departamento
de Vigilância e Saúde

16/10/2020

Acomissão de Combate
Ao Covid 19 Paranaíba
27/10/2020


P.A. 13142/2020
À SECRETARIA DE GOVERNO
Acusando o recebimento da Indicação
nº 358/2020 de autoria do ilustre
vereador Bruno Banana, retornamos
com as informações solicitadas
conforme considerações da diretora do
Departamento de Vigilância e Saúde.
28/10/2020


WILLIAM PALIS
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

PARECER JURIDICO

Processo de nº 13.142/2020 :

*Dá retomada gradual do
horário de funcionamento de
Bares e Restaurantes.*

I - Histórico

Trata-se de Ofício de nº 563/2020, requerendo a extensão do horário de funcionamento de bares e restaurantes, durante período de Onda Amarela, do programa Minas Consciente.

O procedimento administrativo foi encaminhado à PROCURADORIA para emitir parecer jurídico acerca da presente solicitação.

Este é o relatório.

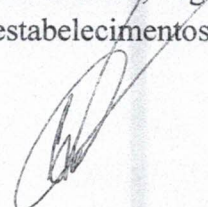
II – Fundamentação jurídica

Com a publicação de Decreto de nº 9.516 de 2020, foi retomada a abertura gradual do comércio municipal, desde que previsto pelo Estado de Minas Gerais, orientação para manutenção de nossa região em Onda Amarela, do programa Minas Consciente, ao qual o Município aderiu via Decreto de nº 9.486 de 2020.

Em Análise ao Decreto de nº 9.516 de 2020, o Art. 3º, §2º, III, “a”, especifica os critérios de horário para funcionamento para bares, restaurantes e similares:

“a. os estabelecimentos poderão realizar o atendimento presencial de segunda a sábado, das 10h:30min às 15h (almoço), e das 18h às 22h (jantar), vedado entretenimento com de aglomeração;”

A Indicação do Ilustre vereador Bruno Silva Campos – Bruno Banana, sugere a extensão do horário de funcionamento noturno para os respectivos estabelecimentos, das 18h a 01h na manhã.



Portanto, considerando as condições e critérios da reabertura gradual do comércio, previsto no Protocolo do Programa Minas Consciente e, em normas gerais e específicas previstas no Decreto de nº 9.516 de 2020, verifica-se que o não há horário de funcionamento específico no Protocolo para flexibilização das atividades comerciais, para alimentos, item 4 do Protocolo, sendo assim, observadas as condições vivenciadas pela saúde pública, quanto a crescimento ou não do número de casos infectados pela Covid19, às respectivas vagas de leitos Clínicos e de UTI, para o tratamento de tais patologias, entende-se pela possibilidade de análise de tal indicação, sem ferir o protocolo de flexibilização das atividades, apresentado pelo Estado de Minas Gerais, no programa Minas Consciente.

Haja vista, que o Município ao aderir ao programa, se compromete a seguir suas orientações, não sendo mais flexível que as normas do programa, entretanto pode ser mais rígido, observada as condições epidemiológicas vivências, desde que, respeitado seu poder de Autotutela, constitucionalmente garantido.

III – Conclusão

Diante do Exposto, e o que do mais constatado é explicitado pelo procedimento administrativo respectivo, opina, pois, essa Procuradoria Geral, pela análise da indicação sugerida, por não ferir o programa Minas Consciente, salvo melhor juízo, desde que observado no caso concreto, as condições epidemiológicas do Município.

É o parecer Jurídico.

Ituiutaba, 05 de outubro de 2020.



Vinicius Melo Costa

Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba